



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

Disciplina: TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

Docente: Professor Associado Otavio Luiz Rodrigues Jr.

NOTA DE AULA 12

LUGAR DO PAGAMENTO

1. Classificação das dívidas (art.327): (a) quesíveis; (b) portáveis.
2. Pagamento sob a forma de tradição (art.328). Caráter dispositivo na norma.
3. Alteração do lugar do pagamento por motivo grave (art.329).
 - 3.1. Benefício do devedor.
 - 3.2. Finalidade da norma.

TEMPO DO PAGAMENTO

1. Obrigações puras e simples: tempo do pagamento e sua exigibilidade (art.331).
2. Obrigações condicionais (art.332).
3. Obrigações submetidas a cláusulas de aceleração (art.333).
 - 3.1. Distinção entre vencimento e exigibilidade: (a) concurso de credores; (b) insuficiência de garantias; (c) gravames sucessivos sobre o bem.
 - 3.2. Objetivos do art.333.